Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 280/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10025/2020
PROTOCOLO	: 2055846
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/TOMADA DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADOS	: 1-ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE 2-IVAN DA CRUZ PEREIRA 3-DANIEL GRÉGIO
INTERESSADO	: GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP
VALOR	: R$ 811.368,89
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obras e dos seus termos aditivos, bem como da execução contratual, cujos atos e documentos atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório**, na modalidade **Tomada de Preços n. 10/2020**, da formalização do **Contrato de Obras n. 109/2020,** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas** e a empresa **Gomes e Azevedo LTDA – EPP**, dos seus **Termos Aditivos n. 1, n. 2, n. 3 e n. 4**, bem como da **execução contratual.**

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 10/2020, da formalização do Contrato de Obras n. 109/2020, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Gomes & Azevedo Ltda. - EPP, da formalização dos seus Termos Aditivos n. 1, n. 2, n. 3 e n. 4, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação, tendo por objeto a contratação de empresa qualificada para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, em diversas ruas do bairro do Jardim do Éden no Município de Paraíso das Águas – MS.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu na Análise 4229/2021 (pç. 203, fls. 636/644), pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e seus termos aditivos, bem como da execução contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 1344/2022 (pç. 206, fls. 653/656), opinando no sentido de:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 010/2020, da Formalização do Contrato Nº 109/2020, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização dos Termos Aditivos, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

Verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 10/2020 (pç. 4, fls. 8/41) ocorreu pelo tipo menor preço global, sendo assinado em 5/6/2020 e publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas n. 1.545, em 8/6/2020 (pç. 7, fls. 45/49). A abertura da sessão e o julgamento ocorreu em 24/6/2020 (pç. 67, fls. 301/304), declarando vencedora do certame a empresa Go-

mes e Azevedo Ltda. – EPP. Em sequência, a empresa devidamente habilitada e classificada teve o objeto adjudicado em seu favor, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas n. 1.558, de 29/6/2020 (fl. 311). Assim, a abertura das propostas ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o inciso II do § 2º do art. 21 da Lei (Federal) n. 8666/1993.

O procedimento licitatório em apreço apresentou Estudo Técnico Preliminar, para o estudo da viabilidade técnica, econômico e ambiental, demonstrando a necessidade e viabilidade do serviço, bem como não apresentou restrições à competitividade, com base na análise dos critérios de habilitação, julgamento, qualificação técnica, econômico-financeira e publicidade.

Da mesma forma, com base nas imposições apresentadas pela Lei (federal) n. 8.666/1993, houve atendimento do art. 7º, §2º, I, com apresentação do projeto básico, a fim de analisar a suficiência e sua completude, analisando o orçamento em três etapas. A primeira etapa ocorreu analisando o orçamento com o seu peso no valor total, cujos itens foram classificados, em ordem decrescente de valor total do item, de acordo com a porcentagem acumulada do valor total do orçamento, construindo assim a curva ABC; a segunda etapa conferindo os valores unitários selecionados da classe “A”, com planilhas de orçamentos com referenciais de preços; e na terceira etapa foram realizadas estimativas de quantidade dos itens selecionados e valores de conferência, de acordo com Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Diante disso, entendo que a pesquisa de mercado realizada atende as finalidades que dela se esperam, bem como as particularidades do caso em concreto, tendo em vista, especialmente, que os preços praticados se justificam pelo caráter especializado do objeto licitado.

No tocante à formalização do Contrato de Obras n. 109/2020 (pç. 72, fls. 321/334), com base na análise da DFEAMA (pç. 203, fls. 636-644), houve a conferência da conformidade documental referente ao exame da formalização contratual realizada por amostragem, por intermédio do sistema informatizado: “e-TCE/Cadastro de Obras - “Ficha de Informação”, onde foram verificados itens obrigatórios e as cláusulas contratuais, como justificativa, necessidade, publicidade, concluindo pela conformidade com a legislação.

O período de vigência do contrato foi de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, a partir de 7/7/2020, e o período para a execução foi de até 4 (quatro) meses, conforme os prazos e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogando mediante acordo entre as partes, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas n. 1.600, em 25/8/2020 (fl. 336).

O valor fixado para a prestação do serviço foi de R$ 811.368,89, discriminado conforme descrições presentes no contrato.

A publicação do extrato do Contrato n. 109/2020 ocorreu no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas. n. 1.600 (fl. 336), em 25/8/2020. O encaminhamento dos documentos ocorreu em 22/9/2020, respeitando o prazo previsto no Anexo VI, item 2.1, A.1 da Resolução n. 88/2018.

Nesse passo, o contrato em comento contém todas as cláusulas obrigatórias previstas na Lei (federal) n. 8.666/1993, no art. 55 e seguintes, bem como está em consonância com as disposições inscritas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução do TCE/MS n. 88/2018.

O Termo Aditivo n. 1/2020 (pç. 101, fls. 395/397) ao Contrato n. 109/2020 foi assinado em 1/10/2020 e publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas n. 1.658 (fl. 399), em 19/11/2020, tendo como objeto o acréscimo de 1,01%, ou seja, R$ 8.228,54 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), passando a totalizar o valor de R$ 819.597,43 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). Tal aditamento de valor se justifica (fl. 103) pela necessidade de substituição de solo na rua 01 que margeia a BR 060, a fim de evitar problemas estruturais na e na sub-base do pavimento, bem como pela necessidade de aterrar 10 metros da rua 01, com profundidade de 1,1 metros, para a execução do serviço (Cláusula primeira).

O Termo Aditivo n. 2/2020 (pç.132, fls. 490/492) ao Contrato n. 109/2020 foi assinado em 9/11/2020 e publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas n. 1.672 (fl. 494), em 9/12/2020, tendo como objeto o acréscimo 3,44%, correspondente a R$ 27.931,78 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 819.597,43 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), em virtude da necessidade de implantação de um sistema de drenagem que não consta no projeto original, a fim de evitar danificação no pavimento existente. Para isso, foi necessário criar uma extensão da rede de tubulação de 600 mm e uma caixa coletora para anexação de duas bocas-de-lobo na interseção da rua 02 com a MS 316 (fl. 495).

O Termo Aditivo n. 3/2020 (pç. 110, fls. 421/423) ao Contrato n. 109/2020 foi assinado em 25/11/2020 e publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas n. 1.672 (fl. 425), em 9/12/2020, tendo como objeto o acréscimo de 5,725%, ou se já, R$ 46.432,25 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), passando a totalizar o valor de R$ 847.529,21 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos). O valor acrescido se justifica (fl. 112) para facilitar o comércio, a fluidez do trânsito e a adequação da rua 01 à margem da BR 060, durante a execução de projeto ao longo da pista de rolagem, que teve seu alargamento de 7 metros para 8.40 metros, conforme parecer técnico.

O Termo Aditivo n. 4/2020 (pç. 149, fls. 532-534) ao Contrato n. 109/2020 foi assinado em 25/11/2020 e publicado no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas n. 1.672 (fl. 563), em 9/12/2020, tendo como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, sendo novo prazo de execução de 28/11/2020 a 27/12/2020. Isso se deve em razão da logística de alguns materiais encomendados, como a defensas metálicas, motivo pelo qual demandam alteração do cronograma inicial (fl. 538).

No tocante à execução orçamentária e financeira do Contrato n. 109/2020, o seu resumo se apresentou da seguinte forma (pç. 203, fl. 643):

Resumo Total da Execução

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor da Nota de Empenho n.801/2020	R$ 811.368,89
Valor da Nota de Empenho n.985/2020	R$ 8.228,54
Valor da Nota de Empenho n.1076/2020	R$ 27.931,78
Valor da Nota de Empenho n.1119/2020	R$ 46.432,25
Valor Total Empenhado	R$ 893.961,46
Valor Total das Medições Efetivadas	**R$ 885.901,67**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**R$ 885.901,67**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	**R$ 885.901,67**
Saldo de Empenho	R$ 8.059,79

Da demonstração da execução acima, verifico que a Administração Municipal de Paraíso das Águas contratou inicialmente o valor de R$ 811.368,89, na sequência aditivou os valores de R$ 8.228,54, R$ 27.931,78 e R$ 46.432,25 (TA 1/2020, TA 2/2020 e TA 3/2020), totalizando o valor de R$ 893.961,46. Em que pese haja um saldo de contrato no valor de R$ 8.059,79, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento no valor de **R$ 885.901,67**), caracterizando o cumprimento das prescrições inscritas na Lei (federal) n. 4.320/1964.

Consta nos autos o Termo de Recebimento Definitivo (pç. 201, fl. 633), certificando o recebimento completamente executado de todos os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de infraestrutura urbana e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do bairro do jardim do éden , vinculados ao Contrato n. 109/2020, no Município de Paraíso das Águas, em estrita obediência aos conceitos técnicos exigidos, de acordo com art. 73, I, “b” da Lei (federal) n. 8.666/1993, e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018, constante do item 6.1, B.6, do Anexo VI.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços n. 10/2020**, da **formalização do Contrato de Obras n. 109/2020,** celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Gomes e Azevedo LTDA – EPP, **dos seus Termos Aditivos n. 1, n. 2, n. 3 e n. 4**, bem como da **execução contratual.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, da formalização do contrato de obras, de seus termos aditivos e da execução contratual.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM/MFGM/DSSM